

PARECER Nº , DE 2005 - CMA

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2005, que *dispõe sobre a concessão de benefício do seguro-desemprego à pessoa física que, trabalhando na pesca artesanal, exerce sua atividade na confecção e reparos de embarcações e petrechos, na captura ou coleta de caranguejos, mariscos ou algas, no seu processamento, e à que contribui diretamente para o exercício da pesca, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador LEONEL PAVAN

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 238, de 2005, de autoria do Senador Valdir Raupp, tem por objetivo conceder o benefício do seguro-desemprego à pessoa física que, trabalhando na pesca artesanal, exerça sua atividade na confecção e reparos de embarcações e petrechos, na captura ou

coleta de caranguejos, mariscos ou algas, no seu processamento, e à que contribui diretamente para o exercício da pesca.

Conforme distribuição, a matéria, após o exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), será analisada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2005, trata especificamente de concessão de seguro-desemprego à pessoa física envolvida com a atividade da pesca.

Por conseqüência, fica evidente que o objeto do projeto sob exame não é de cunho ambiental e não se enquadra entre os temas relacionados no art. 102-A, II, do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005), sobre os quais compete à CMA opinar.

À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle cabe manifestar-se sobre o tema “pesca” inserido no contexto de proteção e defesa do meio ambiente (art. 102-A, II, *a e c*).

Tendo em vista, portanto, que a CMA não tem competência regimental para manifestar-se sobre o projeto, e com base no que dispõe a alínea *d* do inciso V do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria deverá ser apreciada somente pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

### III – VOTO

Do exposto, votamos, nos termos do art. 133, V, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, para que apenas a Comissão de Assuntos Sociais manifeste-se sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator